



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023.

#### **Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 68247.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a correção da questão nº 38 do cargo de Mecânico II, apontando que houve troca de gabarito.

Primeiramente cabe ressaltar que não houve interposição de recurso contra a questão número 38 ou qualquer outra questão do cargo de Mecânico II no prazo estabelecido em edital, sendo, portanto, este recurso intempestivo. Segundo que, justamente por não ter ocorrido recursos contra questões do cargo, não houve alteração de gabarito, ao consultarmos o gabarito provisório e o gabarito definitivo publicado percebemos que a resposta para a questão 38 está igual em ambos (letra B). E por fim, a questão está correta de acordo com o link a seguir. Dessa forma, o recurso improvido.  
<https://www.autoescolaonline.net/wp-content/uploads/2021/04/08-mecanica-basica-de-veiculos.pdf>

#### **Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 67314.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova prática, alegando que houve desconto indevido da pontuação.

Recursos não assiste razão ao candidato, tendo em vista o que preconiza o Art. 35. do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. Sendo assim, a pontuação está correta e de acordo com as normas vigentes. Portanto, recurso improvido.

#### **Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 68057.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da sua nota final.

Recursos não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o edital é claro e objetivo considerando o item 6.1.1.1., ou seja, serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) pontos na prova objetiva. Ressalta-se ainda que de acordo com o item 8.1 a nota da prova objetiva tem peso de 80% da nota final, sendo 20% a nota da prova de títulos. Desta forma, a nota final do(a) candidato(a) está correta e de acordo com os termos do edital. Portanto, recurso improvido.

#### **Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 69137.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer reconsideração da documentação da prova de títulos.

Recursos não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o edital é claro e objetivo quanto ao prazo de envio da documentação, bem como indica claramente a documentação que será pontuada. Portanto, o(a) candidato(a) não apresentou de forma tempestiva documentação para pontuação na prova de títulos, sendo o caso de indeferimento do recurso.

Apiúna (SC), 29 de agosto de 2023.

**Marcelo Doutel da Silva**  
**Prefeito de Apiúna**